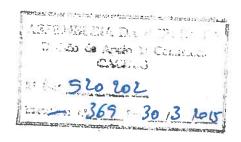


Exmos(as). Srs(as). Deputados(as)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Const tucionais

Direitos Liberdades e Garan as

O cio: 7/2015 Data: 29/03/15



Assunto: Projecto de Lei 775/XII/4º

Na sequência da reunião entre esta associação e o Grupo Parlamentar do PSD, tendo sido o mesmo representado pelo Exmo. Deputado Dr. Paulo Ribeiro, no dia 26 de Fevereiro de 2015, tendo o motivo da reunião sido o Projecto de Lei 775/XII/4º, foi perceptível pelas palavras do Sr. Deputado que existe um desconhecimento profundo sobre a utilização de armas de fogo por parte dos Guardas-Nocturnos (GN) e qual o efeito que tem na profissão e na segurança comunitária, o que leva o Projecto de Lei a re rar o direito e dever consagrado na actual legislação de Guarda-Nocturno, sendo que a arma de fogo em serviço é de carácter permanente, passando a licença de uso e porte de arma de fogo da classe B1 (LUPA) a estar sujeita à decisão de quem tem o poder de decidir, no caso a Policia de Segurança Pública (PSP).

Embora os Guardas-Nocturnos se encontrem nas condições legalmente exigidas para poderem portar uma arma de fogo, que não é muito diferente das condições exigidas para exercer a ac vidade de GN, pode a PSP alegar o indeferimento da LUPA por não considerar a ac vidade de risco ou uma outra qualquer consideração, podendo mesmo ser alegado que o uso preferencial de armas em serviço são as de Classe E, conforme previsto no artigo 12º ponto 1 do Projecto de Lei, limitando assim a legí ma defesa dos GN ao mesmo tempo que fragiliza a profissão.

O Artigo 12º ponto 2 do Projecto de Lei refere que "O porte de arma de fogo é comunicado obrigatoriamente pelo Guarda-Nocturno à força ou serviço de segurança territorialmente competente" que por outras palavras diz que quem tenha arma de fogo terá somente que informar a força ou serviço de segurança, sem contudo prever a obrigatoriedade e o direito a andar armado com arma de fogo em serviço, contrariando todas as legislações a que a actividade já esteve sujeita, onde na actual e nomeadamente no Decreto de Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, republicado pelo Decreto de Lei 204/2012 de 29 de Agosto, no seu artigo 9º-C ponto 1 menciona a arma como parte do equipamento de um GN. Tal foi reforçado com a publicação da Portaria 991/2009 de 8 de Setembro anexo III ponto 5 que estipula "Pistola - de modelo aprovado; o seu uso em serviço é de carácter permanente" criando assim sem qualquer margem para dúvidas o direito e dever de um GN andar armado em serviço, sendo que o profissional só terá que reunir os requisitos exigidos na Lei 5/2006 de 23 de Fevereiro para emissão de LUPA, sem ficar sujeito a considerações da PSP a emissão de LUPA, contrariamente ao previsto no Projecto de Lei.



Fundamentamos tal leitura pelo facto de a PSP já ter tentado negar a emissão de LUPA fundamentando os indeferimentos por não considerarem a profissão de risco, logo não pode a ac vidade estar sujeita a este po de entendimentos, mas sim a normas imperativas que não deixem margem de dúvida sobre o direito à LUPA e porte de arma em serviço, que é feito de forma visível no interior do coldre estipulado na Portaria 991/2009 de 8 de Setembro anexo III ponto 5.

O Projecto de Lei também não contempla o seguinte equipamento, cassetete, algemas, rádio nem o apito, equipamento este previsto no Decreto de Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, republicado pelo Decreto de Lei 204/2012 de 29 de Agosto e na Portaria 991/2009 de 8 de Setembro, sendo fácil de constatar que o referido Projecto de Lei limita a legí ma defesa dos pro ssionais, limitando os mesmos na sua acção, fragilizando a ac vidade ao ponto de desvirtuar por completo a profissão e os princípios pelos quais sempre se regeu e sem se conhecerem situações graves que levem a tal decisão, seja por mau uso ou uso excessivo.

Aliás, já está a PSP a indeferir pedidos de frequência do Curso de Formação Técnica e Cívica para portadores de armas de fogo da classe B1 (CFTC), para posterior pedido de LUPA, com a fundamentação que a justificação para obtenção de LUPA baseada na actividade pro ssional que desempenha, Guarda-Nocturno, em nada consubstancia fundamento válido para que a Administração pudesse deferir a pretensão formulada, contrariando assim a PSP a legislação em vigor que dá o Direito de os Guardas-Nocturnos portarem arma de fogo em serviço, ao abrigo do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, mas também o dever de usarem com carácter permanente a arma de fogo em serviço conforme es pulado pela Portaria 991/2009 de 8 de Setembro Anexo III ponto 5.

Tal decisão da PSP não se trata de um caso isolado, havendo mais casos de projectos de indeferimento de pedidos de CFCTC, nomeadamente deste o princípio de 2015, sendo que no caso em concreto o O cio da PSP data de 16/03/2015 com a Referência 3568/SEP/2015, que segue em anexo, tendo o nosso associado entregue toda a documentação necessária, tendo feito prova da qualidade de Guarda-Nocturno através do cartão profissional e da respectiva licença, emitida pela Câmara Municipal de Matosinhos, reunindo todos os requisitos legais exigidos para a frequência do CFTC e posterior emissão de LUPA, contudo a PSP nega tais direitos e fundamentação que sempre serviu para a emissão de LUPA aos Guardas-Nocturnos.

Podemos assim a rmar e com fundamento na recente decisão da PSP, que o Projecto de Lei ao não salvaguardar o direito e o dever dos Guardas-Nocturnos a portarem arma de fogo em serviço, assim como o porte de cassetete e algemas, estará a desarmar de vez os Guardas-Nocturnos, sendo que tal irá "matar" a profissão, colocando em causa cerca de 300 postos de trabalho.

#### Do Direito:

1- Os Guardas-Nocturnos andam armados desde pelo menos 1910, conforme Regulamento da Corporação de Guardas-Nocturnos da Figueira da Foz de 17 de Abril



de 1910, que menciona no seu ponto 2 que o GN tem o dever de se apresentar ao serviço munido de lanterna, corneta, terçado (sabre), revólver e chaves de trincos que os subscritores lhe houverem con ado.

- 2- Em 1912, data em que foi publicado no Diário do Governo № 73, de 28 de Março o decreto que aprovou o regulamento dos Guardas-Nocturnos de Lisboa, passaram os GN a andar armados durante as horas de serviço com o equipamento previsto no ponto 1.
- 3- A 8 de Junho de 1927 foi publicado no Diário do Governo o Decreto nº13740, passando os Guardas-Nocturnos a estar autorizados ao uso e porte de arma de defesa, independentemente de licença, mas só no exercício de funções, armas estas fornecidas aos funcionários, onde se enquadram os Guardas-Nocturnos, de armas de calibre não superior ao de 7,65mm nem comprimento de cano superior a 10 cm, quando forem pistolas automáticas, ou 8cm, excluindo os tambores, quando forem revólveres.
- 4- Regulamento dos Guardas-Nocturnos da cidade da Figueira da Foz de 11 de Junho de 1946, menciona que o cartão de identificação terá que prever, "O titular deste cartão está autorizado a andar armado de sabre e arma de fogo de defesa, nos termos do artigo 34º do Decreto №18754 de 16 de Agosto de 1930, quando no exercício das suas funções".
- 5- Por despacho ministerial de 19 de abril de 1949, proferido nos termos do artigo 48º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei Nº37313, de 21 de Fevereiro de 1949, foram considerados abrangidos pelas disposições do nº 2 do artigo 1º do mesmo regulamento os guardas-nocturnos abrangidos pelos regulamentos policiais das respectivas áreas, o que permi u os Guardas-Nocturnos a terem acesso à Autorização de Uso e Porte de Arma, Modelo V, que permitia o uso e porte de armas de Guerra até 2010, ano em que caducaram as úl mas autorizações emi das pela PSP, sendo que esta força decidiu que os Guardas-Nocturnos não teriam acesso nem a Licença Especial nem a Licença de armas da Classe B conforme o previsto na Lei 5/2006 de 23 de Fevereiro, o que obrigou alguns Guardas-Nocturnos a reterem no domicilio arma da Classe B e a adquirir a LUPA para armas da Classe B1 para sua defesa pessoal e para serviço.
- 6- Portaria 549/85 de 7 de Agosto, aprova o cartão de identificação de Guarda-Nocturno, tendo o mesmo que mencionar no verso "1º O guarda-nocturno a quem foi concedido este cartão fica autorizado a andar armado de cassetete e pistola, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei № 37313 de 21 de fevereiro de 1949, quando no exercício de funções."
- 7- Portaria 394/99 de 29 de Maio Artigo 17º ponto 1 "O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, um apito e algemas" ponto 2 "Esse equipamento é entregue diariamente, no início da actividade, pela força de segurança responsável pela sua área de actuação, e é por ele devolvida no termo da mesma". Portaria esta que ainda se encontra em vigor, tendo a PSP decidido não entregar o equipamento referido em 2009, onde após pressão sobre



- o Ministério da Administração interna, também a Guarda Nacional Republicana deixou de entregar o Equipamento.
- 8- Decreto de Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 114/2008 de 1 de Julho Artigo 9º.-C Ponto 1 " O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio apito e algemas."
- 9- A Legislação atrás mencionada resulta do facto de ter sido atribuído aos GN a condição de funcionário, passando mais tarde a serem também vistos como auxiliares das organizações policiais, exercendo uma actuação de serventuários, pelo que era entregue diariamente para o desempenho de funções a arma de função de calibre 7,65, o que veio a ocorrer até finais de 2009, sendo que era atribuído aos pro ssionais, ao abrigo do Decreto Lei 316/95 de 28 de Novembro, um subsídio mensal de fardamento equivalente ao atribuído às forças de segurança, deixando tal de existir inerente à passagem de competências dos Governos Civis para as Câmaras Municipais através do Decreto de Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
- 10- Após deixarem de ser entregues as armas de função por parte da PSP, foi publicada a Portaria 991/2009 de 8 de Setembro, aprovando os modelos de uniforme, dis n vos e emblemas, equipamento e iden cador de veiculo, previstos no Decreto lei 310/2002 de Dezembro, cando assim salvaguardado o direito ao uso do equipamento a seguir mencionado e constante do anexo III:
  - 1) Algemas de duas argolas, de metal branco, compostas por dois semicírculos com fechadura incorporada e ligada por dois elos metálicos;
  - 2) Apito de metal cromado ou prateado, com zarelho, corrente e travinca semelhantes, conforme gura;
  - 3) Coldre de cabedal, de cor preta, a fechar com mola, conforme a gura indica;
  - 4) Cassetete todo de borracha, com uma nervura de aço interiormente, sendo todo coberto a calfe preto;
  - 5) Pistola de modelo aprovado; o seu uso em serviço é de carácter permanente;
  - Rádio apto a comunicar permanentemente com as forças e serviços de segurança;
  - Outro material legalmente distribuído pela força de segurança territorialmente competente e cujo uso esteja superiormente autorizado.

Assim passaram os Guardas-Nocturnos a ter que adquirir o seu equipamento, com excepção feita aos rádios, sendo que muitos Municípios investiram no equipamento e os atribuíram aos GN de modo a permitir uma comunicação eficaz com as forças de segurança conforme legalmente previsto, como acontece em Lagos, Loulé, Amadora, entre outros.

11- O Decreto Lei 204/2012 de 29 de Agosto veio republicar o Decreto de Lei 310/2002 de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 114/2008 de 1 de Julho, não tendo introduzido alterações, passando a profissão a estar devidamente definida num único diploma e regulada pela Portaria 991/2009 de 8 de Setembro,



havendo ainda a Portaria 79/2010 de 9 de Fevereiro que veio regulamentar o cartão de identificação.

Podemos assim a rmar que os Guardas-Nocturnos sempre veram direito a andar armados em serviço e mais tarde também fora dele, inerente à sua profissão de risco, nunca ficando a emissão da Licença de Uso e Porte de Arma ao critério de decisões administra vas, pois sempre foi um direito consagrado na Lei, pelo que o Projecto de Lei contraria o supra mencionado ao não fazer prever o equipamento, que sempre fez parte da profissão, e não salvaguarda os direitos que os pro ssionais sempre veram ao longo da sua história e na actualidade, fragilizando assim a profissão e coloca em risco os profissionais que diariamente desempenham as suas funções na via pública, local este onde ocorrem os crimes mais violentos, com agravante de o serviço ser efectuado de forma individual e de madrugada logo deixando os pro ssionais mais vulneráveis e em risco de vida ao se depararem com os mais variados crimes.

#### **Dos Factos:**

- 1- Os Guardas-Nocturnos iniciam funções nas instalações das Forças de Segurança, o que por si revela a terceiros que as informações que os Guardas-Nocturnos obtêm em serviço, relativamente aos mais variados crimes, são comunicados a essas forças, o que por si só constituí um risco para o pro ssional.
- 2- O seguro de responsabilidade civil exigido, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade, acaba por ser o reconhecimento de uma profissão de risco, pois se a ac vidade de Guardas-Nocturnos não fosse de risco não teria que prever tal norma.
- 3- O Guarda-Nocturno ao deparar-se com um crime terá que ter equipamento que permita a sua defesa e de terceiros, caso não tenha terá que se limitar a observar e comunicar os factos à força de segurança, sendo fácil para quem esteja a cometer o delito se aperceber que foi o Guarda-Nocturno que o denunciou, deixando o Guarda-Nocturno numa posição muito sensível, uma vez que pode ser vitima de um crime por parte daquele que denunciou, seja no momento seja após o mesmo, uma vez que o Guarda-Nocturno trabalha exclusivamente de noite, sozinho, em ruas escuras e isoladas, sendo muito fácil quem queira atentar contra a vida ou integridade física de um Guarda-Nocturno fazê-lo, sem que ninguém se aperceba e que possa ir em socorro do Guarda-Nocturno.
- 4- O facto de o Guarda-Nocturno trabalhar na via pública, local onde se dão muitos dos crimes violentos, por si só constituído um risco acrescido, por ao virar de uma esquina poderá estar a ocorrer um crime, não tendo o Guarda-Nocturno tempo de alertar atempadamente a força de segurança, onde terá que agir, pois se não tiver equipamento eficaz, muitas vezes nem terá hipótese de fugir.
- 5- Existem dezenas de criminosos a cumprir pena de prisão e outros tantos à espera de julgamento, por terem sido "apanhados" por um Guarda-Nocturno ou por ele denunciados, para além das inimizades que os Guardas-Nocturnos "ganham" pelo



simples facto de auxiliarem as forças de segurança a proceder a uma detenção, a uma identificação, ou demais intervenções policiais, é imperativo que os Guardas-Nocturnos tenham o direito legalmente consagrado à licença de uso e porte de arma durante o serviço e fora dele, sendo que não nos devemos esquecer que se o Guarda-Nocturno for alvo de algum atentado à sua integridade física fora de serviço, o mesmo poderá colocar em causa a segurança da sua família.

6- Podemos assim a rmar que o facto de o Guarda-Nocturno usar em serviço e à cintura, de modo visível, o cassetete, as algemas, a arma de fogo e até o rádio, por si só é dissuasor e transmite a quem lhe queira mal ou pretenda cometer um crime, que aquele equipamento embora esteja à cintura sem ser u lizado, irá ser utilizado pelo Guarda-Nocturno na sua defesa e na defesa de terceiros, no âmbito da legí ma defesa, sempre que tal defesa não possa ser garantida pelas forças e serviços de segurança do Estado, tal facto por si só evita muitos crimes aquando a presença de um Guarda-Nocturno.

#### Na prática:

- 1- Madrugada de 11 de Dezembro de 2005, dois Guardas-Nocturnos apoiam elementos da PSP de Lagos numa barreira policial com vista a travar a fuga de um grupo de assaltantes que já havia disparado contra um militar da GNR, tendo um dos assaltantes disparado contra um Guarda-Nocturno e o Chefe da PSP, Sérgio Mar ns, a ngido mortalmente este elemento policial, tendo os projecteis passado por cima da cabeça do Guarda-Nocturno, uma vez que este se havia baixado antes do disparo, tendo ainda os Guardas-Nocturnos encetado perseguição aos assaltantes e homicida.
- 2- Madrugada de 26 de Agosto de 2011, um Guarda-Nocturno de Lagos detectou um individuo com uma caçadeira na mão, entre outro material, nomeadamente uma faca de grandes dimensões, tendo o seu portador encetado fuga á medida que foi largando os objectos que transportava, inclusive a caçadeira, tendo o Guarda informado a PSP e após uma perseguição conseguiu reter o suspeito, que assumiu de imediato que todo o material que havia largado seria furtado. Sob o individuo havía um mandato de detenção para cumprimento de pena, portava identificação falsa e estava referenciado por assaltos à mão armada, tendo sido presente a Tribunal e posteriormente ao estabelecimento prisional de modo a cumprir a pena pendente. (g.1)
- 3- Ano de 2011, incidentes na Ilha da Madeira que levaram Guardas-Nocturnos a serem agredidos e amaçados com armas brancas no decurso das suas funções, sendo o caso mais grave o ataque a um Guarda-Nocturno feito com recurso a um Cocktail Molotov. (g. 2 e 3)
- 4- Madrugada de 08 de Setembro de 2012, um Guarda-Nocturno de Leiria ao ouvir um alarme de um estabelecimento dirigiu-se ao mesmo, sendo que foi surpreendido por um grupo de assaltantes, os mesmos aos visualizarem o Guarda-Nocturno colocaramse em fuga e tentaram atropelar o Guarda-Nocturno, sendo que este teve que efectuar disparos para o ar de modo a evitar ser atropelado, uma vez que não tinha hipótese de



fuga pois encontrava-se entre dois prédios. Os disparos levaram o condutor a mudar de trajectória não tendo o Guarda sofrido quaisquer ferimentos. (g.4)

- 5- Madrugada de 19 de Outubro de 2012, Guarda-Nocturno de Leiria ao virar uma esquina depara-se com um grupo de assaltantes a tentar par r uma montra de um pronto-a-vestir, sendo que um dos assaltantes tinha um machado na mão, que ficou cravado na montra e ou outro assaltante ao visualizar o Guarda-Nocturno dirigiu-se a este com uma marreta na mão ameaçando o mesmo, tendo o Guarda efectuado um disparo para o ar de modo a evitar ser agredido, tendo os assaltantes encetado de imediato fuga sem terem conseguido realizar o furto. (g.5)
- 6- Madrugada de 16 de Maio de 2013, Guarda-Nocturno de Lagos surpreende individuo a assaltar uma anexo do Mercado Municipal de Santo Amaro, tendo este tentado a ngir o Guarda com um pé-de-cabra, que se defendeu e fez recurso ao Gás Pimenta que usa em serviço, contudo e com a demora da chegada dos elementos da PSP, o Gás Pimenta deixou de fazer efeito, não tendo nesse período de tempo o Guarda conseguido manietar o seu agressor devido à sua forte compleição física, tendo que o Guarda-Nocturno recorrer á sua arma de fogo uma vez que o suspeito fez recurso a um objecto perfurante para o agredir, contudo o Guarda-Nocturno usou a arma somente para in midar o suspeito e evitar ser a ngido com o objecto perfurante, tendo nesse momento chegado a PSP. (g.6)
- 7- Madrugada de 09 de Maio de 2014, Guarda-Nocturno do caniçal é ameaçado com uma arma de fogo por individuo que se encontrava a furtar jornais, tendo o Guarda conseguido desarmar o suspeito e algemá-lo, entregando-o à PSP. (fig.7)
- 8- Madrugada de 04 de Julho de 2014, um Guarda-Nocturno da Amadora ao ouvir uma explosão desloca-se para o local de onde poderia ser proveniente a mesma. A explosão deveu-se a um furto de um mul banco do banco BIC situado na Quinta do Borel, sendo que os assaltantes quando visualizaram o Guarda-Nocturno dispararam na sua direcção, atingindo uma viatura junto a si.
- 9- Madrugada de 06 de Dezembro de 2014, toxicodependente ameaça Guarda-Nocturno do Caniço, Madeira, sem que nada o zesse prever, tendo o Guarda-Nocturno conseguido desarmá-lo e algemá-lo até à chegada da PSP.

Estes são apenas alguns exemplos dos riscos inerentes à profissão.

Pelo acima exposto, pensamos que não restam duvidas que estamos perante uma profissão de risco elevado, sendo que é de extrema necessidade o porte de arma de fogo, cassetete, algemas, armas da classe E e até de rádios aptos a comunicar permanentemente com as forças de segurança, como acontece actualmente, sendo que a actividade é desenvolvida individualmente, na via pública e nas horas mais crí cas, ou seja, de madrugada, o que desde logo é propicio ao acontecimentos de crimes violentos e com recurso a armas de fogo ou a outro po de armas.



A ac vidade de Guarda-Nocturno está devidamente regulamentada nos diplomas acima mencionados, nomeadamente pelo Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, republicado pelo Decreto Lei 204/2012 de 29 de Agosto e pela Portaria 991/2009 de 8 de Setembro.

Face ao exposto, esta associação concorda com o Parecer emitido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), acerca do Projecto de Lei 775/XII/4º, no que respeita ao facto de o regime vigente coadunar-se com a realidade inerente ao exercício da ac vidade de Guarda-Noctumo, sendo que a nosso ver é o que melhor serve os pro ssionais e a população, não havendo assim necessidade alguma de alterações legislativas.

Tendo em conta toda a correspondência por nós enviada aos Grupos Parlamentares, ao acima exposto e ao parecer desfavorável em relação ao Projecto de Lei supra mencionado, por parte da ANMP, resta-nos assim solicitar que seja re rada a inicia va parlamentar, sendo que se tal não acontecer e face ao conteúdo da mesma, prevemos que a médio/curto prazo venha a provocar o desemprego de cerca de 300 pro ssionais.

Subscrevemo-nos com levada estima e consideração.

Melhores cumprimentos.

Carlos Tendeiro Presidente da Direcção

José Santos Vice-Presidente da Direcção

www.apgn.blogspot.com Nif: 509664180 FOI PERSEGUIDO POR UM GUAPDA NOCTURNO E ACABOU DETIDO PELA PSP. EM LAGOS

# Gatuno apanhado com caçadeira furtada

■ Um homem, de 37 anos, foi ontem de madrugaila detido na cidade Lagos, depois de ter roubado uma escadéim de uma garagem. O gatuno foi capturado devido à intervenção de um guarda-nocturno.

O individuo, de 37 anos, começou por furtar umauto-radio e colunas de som de um carro que estava estacionado na rua. Depois, introduziu-se numa garagem, de onde levou uma caçadeira, uma bolsa porta-car-



Fol visto na rua Vasco da Gama

tuchos e seis pares de sapatos.

O humem seria detectado na rua Vasco da Gama por um guarda-nocturo, que lhe moveu perseguição. O gatuno foi langando pelo caminho alguns dos objectos furtados, nomeadamente a caçadoira, acabando por ser alcançado pelo guarda-nuctumo e entregue a PSP, que entretanto fora charusida.

Fonte da PSP referiu ao CM que o indivíduo tem problemas de toxicodependência. a LGE.

Figura 2

# 'Cocktail molotov' atirado contra Guarda Nocturno

GARRAFA PASSOU A CURTA DISTÂNCIA DO PÁRA-BRISAS DO CARRO, PERTO DO RATRO DA NOGUEIRA

BAUL CAIRES

ralees@drottrias.pe

Um susto munumental, Assim decereverum ao DIÁRIO o episidio yivida por um Guarda Necturo dutante uma madragada recente, nas imediações do Buirro da Nogueira, na freguesia da Camacha, cancelho de Santa Cruz.

de Sunta Cruz.

Tanto quanto conseguimos apuraz, um coclosal molotor? foi atinado na direccho de vizzura que estava a ser conducida por este elemento do corpo assiliar de segurança publica, quando circulara em frente à Blofabrica, no infeto desta senuma.

brica, no inicio desta sentanza.

A garrafa passon a curta distincia do pára-brian do automóvel, vindo depois a estillasenr-ao e a desenca-dear uma funta de fugo; ao embater contra a parede do mairo da referida fibrica.

O coclosii teri sido arremessado desdo um lucal onde so encuntravam quatro indivíduos, aparentemente jovens, mas maiores de idade.

A escuridão da madragada e o facto de tudos eles se encontraren cuem acubeso coberta, seja com gorres ou caparaes, impossibilitos, pelo tenica in afora dos factos, a recolho de quaisquer elementas auscoptivels de njudar a jdentificação dos individass, is quais se culocuram em fuga huediatamente após a de-

lagragio do impetini.

Describece-se qual em substincia que se encontrava un pareda, mas almensto da dellagração indicionamento de dellagração indicionamento de mana almente influntava, disse no DIÁRIO funte conhecedora do processo.

Após tersido posta no corrente do

Após tersido posta no corresto do aucedido, a Policia Segurarça Públicu de Susta Cruz destaccu pedo mismos duis cursos patrulha para a zona. Contudo, as várias buscas efectundas nos méricas das redondezas, e nos quais também participou o Guarda Nocturso, não loparam identificar qualquer suspeito relacionado com u caso.

O emo, segundo apurámos, pessou para a alçada do Departamento de Investigação Criminal da Policia Judiciária, atendendo uo elevado grau de risco para a integridade fisica do Guarda Nocturno.

Se garrala tivesse estilhaçado no interior do velculo, o habitáculo deste facilmente se terla convertido num inferno.



Figura 3



#### Figura 4

#### ADROES APANHADOS A ASSALTAR LOJA DE ROUPA EM LEIRIA

# **Atacam guarda-nocturno**

■ Um grupo constituído por quatro ou cinco homens assaltou ontem de madrugada uma loja de roupa em Marrazes, Leiria. Os ladrões foram surpreendidos por um guarda-nocturno que ainda os tentou capturar, sem sucesso.

O assalto ocorreu às 02h30.
Oguarda-nocturno foi alertado pelo disparo do alarme da
loja, avançou sozinho para o
local e foi alvo de tentativa de
atropelamento por parte dos

ladrões. O guarda ainda disparou tiros para o ar, para intimidar os assaltantes, mas estes conseguiram fugir, deixando para trás algumas ferramentas usadas no crime – um machado e uma marreta,

A PSP foi alertada do assalto ejá recolheu diversos vestigios deixados no local pelos ladrões, que ontem à noite ainda continuavam a monte. O assalto provocou um prejuízo de milhares de euros. #LO/MR

Figura 5

#### LEIRIA

## Guarda trava assalto a loja de roupa

■Um guarda-nocturno impediu, na madrugada de ontem, um assalto a uma loja de roupa, em Leiria. Ao ver o trio de machado e marreta na mão, a partir o vidro da montra, Carlos Tendeiro puxou da pistola e disparou para o ar. Assustados, os assaltantes entraram num carro e fugiram. "Cheguei no momento certo para evitar o assalto", disse ao CM Carlos Tendeiro, satisfeito por ter "cumprido a missão." A PSP foi alertada.

A loja 'Três-A' já tinha sido assaltada em Janeiro e em Maio deste ano. • LJ.



Figura 6

Lagos impediu que um homem assaltasse o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara, na madrugada de ontem.

O assaltante ainda tentou agredir o guarda-noturno com um pé-de-cabra, mas o vigilante conseguiu imobiliza-lo com recurso a gás pimenta. Ao suspeito foram apreendidas ferramentas é um passa-montanhas. Antes de ser travado, o assaltante danificou um cabo elétrico como intuito de reduzir a lumo local, provocando um curto-circuito e desligando intuscepipamento.